

BOA-FÉ NAS RELAÇÕES JUDICIAIS

ANDERSON SCHREIBER

PROFESSOR TITULAR DE DIREITO CIVIL DA UERJ

PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ADVOGADO

Boa-fé Objetiva

BGB, §242 (*Treu und Glauben*)

Código Civil, arts. 113, 187 e 422

Boa-fé nas relações judiciais e o Novo CPC

“Art. 5º. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.”

Boa-fé nas relações judiciais e o Novo CPC

“Art. 322. O pedido deve ser certo.

(...) § 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.”

Boa-fé nas relações judiciais e o Novo CPC

“Art. 489 (...) § 3º. A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.”

Boa-fé nas relações judiciais e o Novo CPC

“Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”

Boa-fé nas relações judiciais e o Novo CPC

“Art. 489 (...) § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;”

Boa-fé nas relações judiciais e o Novo CPC

“A partir do amplo espectro de atuação da boa-fé objetiva, já consagrado no direito material e agora explicitamente reconhecido no novo Código de Processo Civil, a doutrina processualista brasileira poderá efetivamente reformular o processo civil pátrio, reprimindo com vigor chicanas, artifícios e manobras que tanto contribuem para o abarrotamento do Poder Judiciário e para a demora na prestação do serviço público jurisdicional.” (Anderson Schreiber, *Boa-fé Objetiva no Novo Código de Processo Civil*, in Aluisio Gonçalves de Castro Mendes et. al. (coord.), *O Novo Processo Civil Brasileiro: Estudos em Homenagem ao Professor, Jurista e Ministro Luiz Fux*, vol. I, Rio de Janeiro: GZ, 2018)

COORDENADORES

Aluisio Gonçalves de Castro Mendes
José Roberto dos Santos Bedaque
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro
Teresa Arruda Alvim

O NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Temas relevantes – Estudos em homenagem
ao Professor, Jurista e Ministro LUIZ FUX

VOLUME 1



GZ
EDITORA

Boa-fé e Arbitragem



Manifestações de juízes em redes sociais

Liberdade de Expressão X Imparcialidade



ANDERSON SCHREIBER

PROFESSOR TITULAR DE DIREITO CIVIL DA UERJ

Contato:

schreiber@sdls.com.br

www.sdls.com.br

facebook.com/ProfessorAndersonSchreiber

instagram.com/anderson.schreiber

andersonschreiber.jusbrasil.com.br